

REGULAMENTO DO
EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

29 de maio de 2025

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

1.1. O **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("**RCVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos no ANEXO I – DEFINIÇÕES, parte integrante deste Regulamento.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe ("**Classe**"), a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidor Profissional, cujas características constam do Anexo Descritivo da Classe Única ("**Anexo da Classe**") a este Regulamento.

1.5. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início da Classe, conforme definida no Anexo I. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("**Administradora**").

2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações aprovadas em Assembleia de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro de presença de Cotistas;
- d. os pareceres/relatórios do Auditor Independente;
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada (se houver) e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito;

X. obter, por meio da assinatura dos Devedores nos Documentos Comprobatórios, autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;

XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

XIII. diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos;

XIV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

XV. observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na RCVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das Cotas;

III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da RCVM 175;

IV. registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM;

V. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ("**Custodiante**");

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, conforme o artigo 39 do Anexo II da RCVM 175; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.4.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.5. A **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08/01/2025 ("**Gestora**"), prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

II. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM, podendo contratar terceiros para tal, ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;

V. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

VII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: a. o Índice de Subordinação (se aplicável); b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá nas hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

VIII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

IX. elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCV 175.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de Cotas (Coordenador Líder e/ou demais Distribuidores);

III. consultoria de investimentos (se houver);

IV. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

V. formador de mercado (se houver);

VI. cogestão da carteira de ativos (se houver);

VII. consultoria especializada (se houver); e

VIII. Agente de Cobrança Extraordinária.

2.6.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.7. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCV 175.

2.7.1. O Fundo indenizará e manterá indenidos a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência grosseira devidamente comprovadas das Partes Indenizáveis.

2.7.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e suplementos, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.7.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.7.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente em uma conta da Classe.

2.9. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no ANEXO REFERÊNCIA - POLÍTICA DE COBRANÇA ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

2.9.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

2.9.2. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído de suas funções mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento. Nesse caso, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária deverá designar o seu substituto.

2.9.3. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento deles, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

2.9.4. Os valores dos Direitos Creditórios inadimplidos cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não

se limitando a, aqueles previstos no item 4.6 deste Regulamento, não podem ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

2.9.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item acima, se houver.

2.9.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 4.6 e seguintes deste Regulamento constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.10. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

2.11. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3. CUSTODIANTE

3.1. As atividades de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora, diretamente (caso devidamente habilitada para tais funções) ou por meio da contratação de prestador de serviços especializado e devidamente autorizado ("**Custodiante**" e/ou "**Escriturador**", conforme o caso).

3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros,

observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

III. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de Agente de Guarda, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado;

IV. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, direcionando os valores recebidos para a Conta da Classe; e

V. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme o artigo 38 do Anexo II da RCV 175.

3.2.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança Extraordinária, se for o caso;

III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.2.2. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.2.3. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada e controladoria de ativos do Fundo, a Administradora receberá Taxa de Administração mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, correspondente a 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, observado o seguinte valor mínimo mensal ("Taxa de Administração Mínima Mensal"):

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mês (inclusive), contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo;
- b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) durante o período compreendido entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) mês (inclusive), contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 6º (sexto) mês (inclusive), contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

4.1.1. A Taxa de Administração remunera os serviços de administração fiduciária, custódia qualificada dos ativos do Fundo e controladoria de ativos.

4.2. A remuneração pelos serviços de custódia qualificada, descritos no item 3.2 acima, prestados pela Administradora, na qualidade de Custodiante, está incluída na Taxa de Administração prevista no item 4.1 deste Regulamento.

4.2.1. Para fins da RCV 175, a parcela da Taxa de Administração correspondente aos serviços de custódia qualificada, conforme detalhado na Proposta Comercial entre as partes, será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo, sendo o percentual global da Taxa de Administração de 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano.

4.3. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, Taxa de Gestão equivalente a 0,100% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

4.5. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária previstos neste capítulo serão atualizados anualmente, a contar da data de aceitação da Proposta Comercial que deu origem a este Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, na sua extinção ou impossibilidade de aplicação, por outro índice que oficialmente o substitua. Observa-se que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas (cláusula de gross up), de forma que a VERT receba a quantia líquida equivalente à que teria sido recebida se tais deduções não fossem necessárias.

4.6. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Este valor será devido a partir da data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária.

4.6.1. O valor fixo da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária previsto no item acima será atualizado anualmente, conforme o critério estabelecido no item 4.5 deste Regulamento. Os tributos incidentes serão acrescidos à referida remuneração, nos termos do item 4.5.

4.6.2. A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será devida mensalmente, com pagamento até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.7. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

4.9. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

4.9.1. As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, serão definidas nos respectivos contratos de distribuição, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Regulamento.

4.9.2. Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.

4.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance (salvo se prevista no Anexo da Classe), taxa de ingresso ou taxa de saída, exceto se expressamente previsto no Anexo da Classe ou em Suplemento específico.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da RCVM 175.

5.1.1. O disposto no item acima também se aplica na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora.

5.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, ou, na hipótese de descredenciamento, caso a Assembleia Geral não delibere a substituição da Administradora e/ou da Gestora descredenciada, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da RCVM 175.

5.2. No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, para deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada da Classe.

5.2.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.3. A Administradora ou a Gestora substituída deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da sua substituta, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da RCVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora ou da Gestora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-la.

5.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

5.4.1. A renúncia, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

5.4.2. Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item acima; ou (b) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2 delibere pela substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.4.4. Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo da Classe ou de uma subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou suplementos, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse poderão ser encontradas no Anexo da Classe.

6.2. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral, para os casos não expressamente regrados neste Regulamento e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.7.1. Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) as partes relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2. A vedação de que trata o item 6.7.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior (se houver).

6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.9. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas presentes
II. Alterar o presente Regulamento e seus anexos e suplementos, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas presentes
III. Alteração do capítulo 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo.	Maioria das Cotas presentes
IV. Alteração de qualquer item dos capítulos 6 e 10 do presente Regulamento.	Maioria das Cotas presentes
V. Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas presentes
VI. Deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas presentes
VII. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas presentes
VIII. Deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento.	Maioria das Cotas presentes
IX. Deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	75% das Cotas presentes
X. Deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	75% das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
XI. Deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, ou da remuneração de outros prestadores de serviços específicos da Classe.	Maioria dos Cotistas presentes
XII. Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas presentes

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas

sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

6.11. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

6.12. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Além dos demais encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II à RCVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, caso prevista no Anexo da Classe:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XV. montantes devidos a fundos investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XVIII. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

XIX. despesas com registro de Direitos Creditórios da Classe;

XX. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e dos demais prestadores de serviços descritos neste Regulamento;

XXI. remuneração do Custodiante;

XXII. taxa máxima de distribuição, se aplicável; e

XXIII. despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os critérios definidos no ANEXO REFERÊNCIA - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO ao presente Regulamento.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.1.2. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões de Cotas.

7.1.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

8.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

8.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

8.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.

8.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas se sujeitarão ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

8.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica". Isso significa que, os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754. 8.3.2. Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei nº 14.754. 8.3.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.3.4. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, de 25 de abril de 2023, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

8.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

8.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

8.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria ouvidoria@vert-capital.com 0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

9. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

9.1. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

9.1.1. Nas hipóteses em que a RCV 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.

9.1.2. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto no Regulamento os custos associados.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, que poderá prever o percentual de perda dos Direitos Creditórios.

10.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

10.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

10.3.1. A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, conseqüentemente, determinar a Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

10.3.2. A tabela de provisionamento a ser utilizada para efeitos de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos será definida no manual de provisionamento da Administradora.

10.3.3. A tabela prevista no item acima está sujeita a eventual atualização pela Administradora, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no manual de provisionamento da Administradora disponibilizado na página da Administradora na rede mundial de computadores.

10.3.4. O cálculo das provisões para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa levará em consideração a existência e a natureza das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ("Garantias"). Para fins de apuração da Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida), o valor recuperável estimado das Garantias será considerado, sendo que a avaliação de tais Garantias será realizada, a critério da Administradora e conforme sua metodologia interna de avaliação de risco e provisionamento, por seu Valor Justo, Valor de Mercado, Valor de Liquidação Forçada, ou outro critério tecnicamente fundamentado e descrito no manual de provisionamento da Administradora, o qual deverá ser consistente com as práticas contábeis adotadas.

10.3.5. A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa contábil do ativo (write-off) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, o que ocorrer primeiro: (i) caso o Direito Creditório Cedido esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento original ou renegociado, e após esgotadas as tentativas ordinárias de cobrança; (ii) caso seja constatada, mediante evidência documental suficiente, a ocorrência de fraude que inviabilize o recebimento do Direito Creditório Cedido pelo Fundo; ou (iii) caso haja evidência formal e fundamentada, a critério da Administradora e em consonância com suas políticas internas e as melhores práticas de mercado, de que todas as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas, e desde que o respectivo Direito Creditório Cedido já esteja integralmente provisionado para perdas.

10.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na regulamentação da CVM pertinente e demais disposições regulamentares pertinentes.

10.6. O manual de apreçamento de ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 29 de maio de 2025

Gestora	Administradora

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CLASSE DE COTAS

1.1. Este "Anexo Descritivo da Classe Única do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Anexo da Classe**") integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

1.2. A Classe será destinada exclusivamente a Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM, aptos a investir nesta categoria de fundo de investimento.

1.3. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

1.3.1. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou em outras situações previstas neste Regulamento ou na legislação.

1.3.2. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na RCVM 175 (Capítulo XIII da Parte Geral), o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe.

1.3.3. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo (se houver).

1.3.4. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

1.3.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

1.4. A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, ressalvado o prazo de duração específico que poderá ser estabelecido para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), o qual será estipulado nos respectivos Suplementos.

1.5. Para os fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é caracterizada como Classe de Investimento em Direitos Creditórios, tipo Financeiro, subtipo Multicarteira.

1.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização (se aplicável);

II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante: a. Índice de Subordinação (se aplicável); b. Alocação Mínima; e c. outros índices e métricas de controle da carteira, tais como, exemplificativamente, Índice de Cobertura de Despesas, Índice de Inadimplência da Carteira, Limites de Concentração por Devedor ou Grupo Econômico, e Prazo Médio Ponderado da Carteira, conforme vierem a ser definidos neste Regulamento, em seus Anexos ou nos Suplementos das séries de Cotas (se aplicável);

III. valor dos Ativos Financeiros permitidos pela política de investimento da Classe, incluindo, exemplificativamente, títulos públicos federais, operações compromissadas, certificados de depósito bancário ou cotas de fundos de investimento em renda fixa de liquidez diária, incluindo a relação de tais ativos com seus respectivos valores nominais e valores presentes (se aplicável);

IV. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas (se houver); ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

V. colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 2.1.III acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

VI. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

VII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, ou outros eventos específicos de controle que possam impactar os regimes de amortização das Cotas ou a ordem de alocação de recursos da Classe, conforme definidos e monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação, bem como adotar os procedimentos previstos neste Regulamento em decorrência de tais eventos (se aplicável); e

VIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos de cada Contrato de Aquisição de Direitos Creditórios (Contrato de Aquisição), cada Cedente e/ou Instituição Financeira Parceira, na qualidade de correspondente bancário do respectivo credor original, conforme aplicável, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar qualquer Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCVM 175.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, ou outros eventos que, conforme definidos neste Regulamento ou nos Suplementos das séries de Cotas, possam alterar a ordem de prioridade de pagamentos ou o cronograma de amortização das Cotas, bem como informar tempestivamente a Administradora sobre tais ocorrências e suas implicações (se aplicável);

II. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores à Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

III. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

1. Índice de Subordinação (se aplicável);
2. Alocação Mínima;
3. Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização (se aplicável);

4. valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
5. quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (se houver) em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. valor dos Direitos Creditórios, incluindo relação dos Direitos Creditórios, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
7. valor dos Ativos Financeiros permitidos pela política de investimento da Classe, incluindo a relação de tais ativos, com seus respectivos valores nominais e valores presentes (se aplicável);
8. Patrimônio Líquido da Classe;
9. parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), conforme o caso, bem como suas consolidações por séries, referentes à próxima Data de Referência:
 - a. Valor Principal de Referência;
 - b. Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - c. Valor Unitário de Referência;
 - d. Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - e. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - f. Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - g. Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - h. Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e
 - i. outros fatores de ponderação ou cálculo relevantes para a precificação e amortização das Cotas, conforme definidos nos respectivos Suplementos das séries de Cotas ou neste Regulamento (se aplicável);
10. Valor das Disponibilidades;
11. outros índices de controle relevantes para a gestão de riscos da Classe, conforme definidos neste Regulamento ou nos Suplementos das séries de Cotas (se aplicável), incluindo, mas não se limitando a, índices de cobertura, índices de inadimplência ou outros indicadores de performance da carteira;

IV. enviar à Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:

1. fatores de ponderação de Direitos Creditórios específicos para Cotas Seniores, conforme metodologia detalhada neste Regulamento ou nos Suplementos (se aplicável); e
2. fatores de ponderação de Direitos Creditórios específicos para Cotas Subordinadas Mezanino, conforme metodologia detalhada neste Regulamento ou nos Suplementos (se aplicável);

V. determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade (se aplicável):

1. Índice de Cobertura Geral (se aplicável e conforme definido no Anexo I);

2. Índice de Cobertura por Subclasse de Cotas (e.g., Sênior, Mezanino, conforme definido no Anexo I, se aplicável); e
3. Outros índices de controle e limites estipulados nos Critérios de Elegibilidade ou na Política de Investimento.

VI. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados, conforme o caso;

VII. colocar diariamente à disposição da Administradora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação (se aplicável), da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e

VIII. monitorar a ocorrência, em relação aos Cedentes, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

- I. em cada Data de Verificação, por meio de envio pelos Cedentes de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
- II. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
- III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Cedentes ou por terceiros.

2.4.1. Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste Anexo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

I. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

II. com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

III. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

IV. fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.5. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da RCMV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro por amostragem, conforme os critérios definidos no ANEXO REFERÊNCIA - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO ao presente Regulamento, bem como encaminhará a Administradora o relatório de lastro após cada de verificação.

2.5.1. A Gestora não poderá contratar qualquer Cedente ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCMV 175.

2.5.2. A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo V - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO do Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 3.2.V, da parte geral do Regulamento, realizada pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

2.5.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

2.5.5. Não será considerada Inconsistência Relevante, para os fins deste item, a mera inexistência ou incompletude de Documentos Complementares, conforme definidos no Anexo I, desde que tal ausência não comprometa a validade, existência ou exigibilidade do Direito Creditório Cedido. A materialidade da ausência de Documentos Complementares será avaliada pela Administradora e Gestora caso a caso.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à RCVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste capítulo 3, o disposto nos capítulos 4 e 5 deste Anexo e no ANEXO REFERÊNCIA - POLÍTICA DE COBRANÇA do presente Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Aquisição e na legislação e na regulamentação pertinentes.

3.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

3.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Cedentes o Preço de Aquisição, previsto no respectivo Termo de Aquisição, conforme aplicável.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional prefixados;

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

III. certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI (ou outro índice), emitidos por uma Instituição Autorizada;

IV. cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou de fundos de investimento especificamente constituídos para investimento em ativos de liquidez que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos I, II e/ou III acima, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento referenciados DI ou em outros índices de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que sejam aprovados e/ou monitorados por uma Agência Classificadora de Risco (se aplicável), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer outra entidade integrante de seus respectivos grupos econômicos (observadas as regras de conflito de interesses), e que possuam perfil de risco compatível ou mais conservador que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor classificação de risco em circulação (se houver estrutura de subordinação).

3.4.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado

a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º de tal artigo.

3.4.2. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

3.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto nos itens abaixo e as vedações da RCVM 175.

3.5.1. Na hipótese em que a Classe aliene Direitos Creditórios Cedidos para securitização por meio da emissão de títulos de securitização e posteriormente compre tais títulos, a securitizadora/administradora escolhida poderá eventualmente ser parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, desde que tal alienação seja realizada a valores de mercado, outros agentes de mercado tenham sido considerados e a escolha da companhia securitizadora/administradora que seja parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária seja mais benéfica à Classe e seus Cotistas, e em conformidade com a RCVM 175.

3.5.2. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à entidade registradora e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe, exceto nas condições permitidas pela RCVM 175 (Art. 42 do Anexo II).

3.5.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e pelas hipóteses de recompra/resolução da aquisição estabelecidas nos respectivos Contratos de Aquisição, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.5.4. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.6. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.7. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico divulgado pela

Gestora em seus canais de comunicação e no material de divulgação do Fundo, ou mediante solicitação direta à Gestora.

3.7.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 15 deste Anexo.

3.8.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes (exceto quanto à existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios por eles cedidos, nos termos do Contrato de Aquisição), do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de outros prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.8.2. Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação vigente.

3.8.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto na medida de suas responsabilidades de verificação e diligência, conforme RCM 175.

3.9. É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos, exceto para fins de hedge da carteira, em conformidade com o artigo 44, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e desde que tais operações e sua finalidade de hedge sejam detalhadas na Política de Investimento constante deste Anexo ou em Anexo específico deste Regulamento.

3.10. Sem prejuízo das operações expressamente previstas neste Regulamento, é vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e

encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável (salvo se expressamente permitido pela política de investimento da Classe e categoria do Fundo).

3.11. Conforme aplicável, as limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são CCBs de financiamento de sistemas fotovoltaicos.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a respectiva Política de Crédito aplicável aos Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe encontram-se descritos no Anexo II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO, parte integrante deste Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Aquisição, mediante (a) a celebração do Termo de Aquisição com o respectivo Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e (b) a transferência dos respectivos instrumentos representativos dos créditos (tais como, exemplificativamente, Cédulas de Crédito Bancário, Duplicatas, Contratos Mercantis, entre outros, conforme a natureza do Direito Creditório), em conjunto com suas respectivas garantias (se houver), por meio de entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou por outro mecanismo de transferência formalmente válido e eficaz para a tradição da titularidade dos créditos, observados os demais procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Aquisição.

4.4. Ativos financeiros de renda fixa de alta liquidez e baixo risco, incluindo, exemplificativamente, Títulos Públicos Federais, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) emitidos por instituições financeiras de primeira linha, Letras Financeiras (LFs), ou outros títulos de crédito privado com características semelhantes, desde que emitidos por Emissor Autorizado e em conformidade com a política de investimento da Classe, poderão ser adquiridos pela Classe para fins de gestão de liquidez ou como investimento, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, mediante sua subscrição e integralização diretamente pela Classe ou mediante aquisição no mercado secundário.

4.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe da **EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.684.942/0001-74.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

I. Serem performados e exigíveis, ou a performar, desde que, neste último caso, as condições para sua performance e exigibilidade futura estejam claramente definidas e em conformidade com a regulamentação aplicável;

II. os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

III. os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

IV. o respectivo Devedor não poderá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes (salvo se permitido pela RCVM 175), ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora com base na documentação e informações fornecidas pelo Cedente e/ou Originador, incluindo, mas não se limitando a, declarações prestadas nos respectivos Contratos de Aquisição e Termos de Aquisição, bem como por meio de consultas a bases de dados públicas e privadas, conforme os procedimentos de diligência da Gestora.

5.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelos respectivos Cedentes ou pelo Originador dos Direitos Creditórios (caso este seja entidade distinta do Cedente e assim designado no Contrato de Aquisição) previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e nas declarações prestadas pelo Cedente ou pelo referido Originador dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas, sem prejuízo de sua diligência e da responsabilidade do Cedente ou Originador pela fidedignidade das informações prestadas.

5.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou se de outra forma previsto no Contrato de Aquisição.

6. COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas (se houver). As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série (se houver) terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse (se houver), somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido no ANEXO REFERÊNCIA - DEFINIÇÕES ao presente Regulamento.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável.

6.1.4. Somente Investidor Profissional poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto se valor diverso for estipulado no respectivo Suplemento de emissão da série ou subclasse, conforme aplicável.

6.1.6. As Cotas de uma determinada subclasse ou série (se houver) serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da nova emissão, na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.1.7. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe (salvo se disposto de outra forma). Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse (salvo se disposto de outra forma). Não é admitida a alienação ou aquisição do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior (salvo se disposto de outra forma).

6.2. Subclasses de Cotas

6.2.1. As Cotas da Classe serão divididas, no mínimo, em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. Adicionalmente, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Mezanino. A estrutura específica de subclasses e séries será definida nos respectivos Suplementos de emissão.

6.2.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior (se houver) integrarão uma única subclasse (ou poderão também ser divididas em séries).

6.3. Cotas Seniores

6.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior (se houver).

6.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior

6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.6. Emissão de Novas Cotas

6.6.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe (se aplicável), poderão ser emitidas e distribuídas uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da RCVM 175, desde que mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial (ou conforme previsto no regulamento, nos termos do Art. 48, §2º, VII da RCVM 175).

6.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior (se houver) de tempos em tempos, conforme solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior (ou conforme definido), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial (ou conforme previsto), em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação (se aplicável); (b) enquadramento de Índices de Cobertura da carteira ou outros índices de controle relevantes, conforme definidos neste Regulamento ou nos Contratos de Cessão (se aplicável); (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 6.9 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização (se aplicável). Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior (ou conforme definido).

6.6.3. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima (salvo se disposto de outra forma).

6.6.4. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima (salvo se disposto de outra forma).

6.6.5. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para a emissão, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data indicada pela Administradora para a referida emissão, ou em outros prazos razoáveis conforme estabelecido na comunicação da Administradora.

6.7. Distribuição de Cotas

6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior (se houver) poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas aos Originadores ou Cedentes dos Direitos Creditórios, ou outros investidores com interesse específico na performance da carteira subordinada, conforme critérios que poderão ser estabelecidos pela Administradora e Gestora e divulgados no âmbito de cada emissão.

6.8. Índice de Subordinação

6.8.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente: (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou de outro parâmetro conforme definido no Anexo I - Definições; e (b) o Índice de Subordinação Mezanino (se houver Cotas Subordinadas Mezanino emitidas) for, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou de outro parâmetro conforme definido no Anexo I - Definições. Os percentuais exatos e as bases de cálculo detalhadas para os Índices de Subordinação Sênior e Mezanino aplicáveis à Classe serão definidos pela Administradora e Gestora antes do início da primeira oferta de Cotas da Classe e poderão ser ajustados conforme as características de cada emissão ou série de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos.

6.8.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior (se houver e conforme aplicável à recomposição) serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do referido desenquadramento.

6.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior (se houver e conforme aplicável à recomposição) deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não exercer seu direito de preferência ou sua faculdade de integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas

Cotas para fins de reenquadramento, os referidos Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável nos termos da comunicação da Gestora, a subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas necessárias, em valor equivalente a, no mínimo, o montante requerido para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, ou outro prazo razoável estabelecido na referida comunicação, integralizando-as em moeda corrente nacional.

6.8.4. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 10 deste Anexo.

6.9. Subscrição e Integralização de Cotas

6.9.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios de subordinação e cobertura previstos neste Regulamento ou nos respectivos Suplementos, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Qualificados, poderão ser emitidas e integralizadas Cotas Subordinadas (Júnior e/ou Mezanino, conforme o caso) pela Classe, nos termos aqui estabelecidos (se aplicável).

6.9.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores, pelos Investidor Profissional, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe (se aplicável).

6.9.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 7.4 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

6.9.4. Para fins do disposto no item acima, será utilizado o valor da Cota, no fechamento, em vigor no dia.

6.9.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), pelo valor definido nos termos do item acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas (se houver) também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de

Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação pertinente, e desde que permitido pela RCMV 175 para a categoria de investidor.

6.9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas (salvo taxa de ingresso, se houver).

6.9.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas (ou conforme definido).

6.9.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) pelos Investidores Profissionais, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização (se aplicável), considerando-se *pro forma* (como se já tivessem ocorrido) as integralizações a serem realizadas.

6.9.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, e, sendo o caso de responsabilidade limitada, atestar ciência desta condição. Caso a responsabilidade fosse ilimitada, assinaria também o termo de assunção de responsabilidade ilimitada. O Cotista deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas (se aplicável e conforme o caso). No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9.10. Os Suplementos poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas obrigam-se a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.

6.9.11. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.10. Cotista Inadimplente

6.10.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, ou outro prazo razoável a ser comunicado pela Administradora, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos, devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA; e (b) dos custos de tal cobrança.

6.10.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente, com relação a eventuais Cotas integralizadas que este detenha, serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.11. Negociação

6.11.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas, a critério da Administradora, (a) para distribuição no mercado primário por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, por meio de sistema de distribuição, tal como o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio de sistema de negociação, tal como o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, sendo a liquidação, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

6.11.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.11.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.11.4. As Cotas Subordinadas Júnior (se houver) também poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o(s) Originador(es) dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, para partes a ele(s) relacionadas, ou para outros Investidores Profissionais, conforme definidos na regulamentação da CVM, desde que, nesta última hipótese, sejam previamente aprovados pela Administradora e pela Gestora, e, em qualquer caso, que tais adquirentes sejam vinculados por interesse único e indissociável aos objetivos e riscos da Classe, ou conforme de outra forma definido em Contrato de Aquisição ou em deliberação específica dos Cotistas.

6.11.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior (se houver) serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável (conforme definido nos Suplementos) e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.3. Não obstante o previsto no item 7.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino (se houver), conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão (se houver subordinação).

7.4. Nos termos do item 7.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior (se houver) terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

I. para Cotas Seniores de cada série (se houver) será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada série (se houver) será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

III. para Cotas Subordinadas Júnior (se houver) será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (se houver), conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

7.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série (se houver), a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada série (se houver), a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto. 7.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6 abaixo (ou no ANEXO REFERÊNCIA - DEFINIÇÕES).

7.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes (se houver). Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver):

I. Valor Unitário de Referência (Valor Unitário de Referência):

1. Na 1ª Data de Integralização: equipara-se ao Valor Unitário de Emissão.
2. Em dias úteis subsequentes (não sendo Data de Pagamento): Calcula-se como o *Valor Unitário de Referência Corrigido do dia anterior.
3. Em Datas de Pagamento: determina-se pela fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal).

II. Valor Unitário de Referência Corrigido (Valor Unitário de Referência Corrigido): Valor atualizado diariamente pelo Valor Unitário de Referência do dia anterior, aplicando as Metas de Rentabilidade e Indexação vigentes.

III. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização (Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização): calculado como o Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento, antes da dedução de Remuneração e Amortização de Principal.

IV. Remuneração: montante efetivamente pago aos Cotistas em uma data específica, calculado conforme os critérios do capítulo 8 deste Anexo.

V. Amortização de Principal: parcela do Valor Principal de Referência das Cotas amortizada em uma data, conforme definido no capítulo 8 e nos Suplementos aplicáveis.

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias (se houver) serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino (se houver), em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo.

8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo.

8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver).

8.4.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver):

I. Valor Principal de Referência (VPR):

1. Na 1ª Data de Integralização: equipara-se ao Valor Unitário de Emissão.
2. Em dias úteis subsequentes (não sendo Data de Pagamento ou Data de Apropriação de Remuneração no Principal): calcula-se como o VPR Corrigido do dia anterior.
3. Em Datas de Pagamento ou Datas de Apropriação de Remuneração no Principal: VPR Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração.

II. Valor Principal de Referência Corrigido (VPR Corrigido):

Valor atualizado diariamente pelo VPR da 1ª Data de Integralização ou da Data de Referência anterior, aplicando a Meta de Indexação vigente até a data em questão (exclusive).

III. Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização (VPR Antes da Amortização):

Calculado como o VPR Corrigido na Data de Pagamento, antes da dedução de Amortização de Principal ou acréscimo de Apropriação de Remuneração.

IV. Limite Superior de Remuneração:

Montante máximo que pode ser pago como remuneração em uma Data de Pagamento, calculado pela fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - VPR Antes da Amortização.

V. Apropriação de Remuneração:

Valor não pago em Data de Pagamento por insuficiência de recursos, incorporado ao VPR da série, calculado pela fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - VPR Antes da Amortização.

VI. Meta de Amortização de Principal:

1. Amortização Sequencial: Equipara-se ao VPR Antes da Amortização.
2. Amortização Pro Rata: Definida no Suplemento aplicável, observando critérios de distribuição proporcional.

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior (se houver) somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação;

II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação (se aplicável) não fique desenquadrado;

III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 9 deste Anexo, o Índice de Cobertura da Classe, ou outro índice de controle similar definido neste Regulamento ou em seus Anexos, seja superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), ou outro valor que venha a ser estabelecido neste Regulamento ou em Suplemento específico (se aplicável);

IV. considerada *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura da Classe, ou outro índice de controle similar definido neste Regulamento ou em seus Anexos, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ou outro valor que venha a ser estabelecido neste Regulamento ou em Suplemento específico (se aplicável);

V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.

8.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 9 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 8.5.1.II, III e IV acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação; ou (b) na hipótese de liquidação da Classe.

8.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior (se houver) também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe, e desde que permitido pela RCVM 175 e por este Regulamento. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

8.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.9. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas (se houver). Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, que seguirá alternativas aplicáveis, conforme o caso e nos seguintes termos: (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento: se aplicável o regime de Amortização Pro Rata, conforme o disposto no item 9.2.1, se aplicável o regime de Amortização Sequencial, consoante o o disposto no item 9.2.2; (b) em Datas de Pagamento: sob Amortização Pro Rata, aplica-se o item 9.3.1, sob Amortização Sequencial, aplica-se o item 9.3.2.

9.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe nas ordens especificadas abaixo.

9.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização (se aplicável);

IV. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

V. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

III. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe na seguinte ordem, conforme aplicável.

9.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação (se houver);

IV. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização (se aplicável);

V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (se houver), observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação (se aplicável) não deve ficar desenquadrado e o Índice de Cobertura da Classe, ou outro índice de controle similar definido neste Regulamento ou em seus Anexos, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ou outro valor que venha a ser estabelecido neste Regulamento ou em Suplemento específico (se aplicável);

VI. pagamento da Amortização Extraordinária (se houver), sujeito às demais disposições deste Regulamento;

VII. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

VIII. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação (se houver);

IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (se houver);

V. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação, conforme o caso; e

VI. aquisição de Ativos Financeiros.

9.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

I. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior (se aplicável): caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- a. Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- b. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.4.I.a) acima;

II. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino (se aplicável): caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- a. Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- b. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.4.II.a) acima.

9.5. O regime de amortização das Cotas da Classe poderá ser a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial, conforme as condições e os eventos estipulados nos itens subsequentes deste capítulo 9.

9.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento (se aplicável).

9.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem (se aplicável), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência do Evento de Realavancagem (se aplicável) correspondente, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento (se aplicável) tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

9.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem (se aplicável), a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- I. a redução do Índice de Cobertura da Classe (ou outro índice similar aplicável) a níveis inferiores (a) a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 6 (seis) meses; ou (b) a 1,00 (um inteiro) em qualquer Data de Verificação; ou
- II. caso o Índice de Perdas da Carteira (ou outro índice similar aplicável) seja superior a (a) 10% (dez por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 6 (seis) meses; ou (b) a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou
- III. não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores (se houver) em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso; ou
- IV. a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1.V deste Anexo, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no referido item, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

9.5.4. Configura um Evento de Realavancagem (se aplicável), a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- I. a verificação de que o Índice de Cobertura da Classe (ou outro índice similar aplicável) está em nível igual ou superior (a) a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3.I.a) acima; ou (b) a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3.I.b) acima;
- II. a verificação de que o Índice de Perdas da Carteira (ou outro índice similar aplicável) está em nível igual ou inferior (a) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3.II.a) acima; ou (b) a 8% (oito por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.5.3.II.b) acima;
- III. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 9.5.3.III acima (se aplicável à causa do Evento de Desalavancagem) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem que ensejou a mudança de regime; ou
- IV. regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 2.1.V deste Anexo, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

9.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento (se aplicável), a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- II. redução do Índice de Cobertura da Classe (ou outro índice similar aplicável) a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos); ou
- III. a verificação de Índice de Perdas da Carteira (ou outro índice similar aplicável) superior a 20% (vinte por cento).

9.5.5.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial (ou conforme definido).

9.5.5.2. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento (se aplicáveis), bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 2.4.III deste Anexo; ou pela Administradora, nos termos do item 2.1.III deste Anexo, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pela Administradora, nos termos deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São Eventos de Avaliação:

I. não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;

II. amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando a, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior;

III. caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses;

IV. caso a Reserva de Amortização (se aplicável) não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses;

V. desenquadramento do Índice de Subordinação (se aplicável) por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso tal desenquadramento não seja sanado nos termos do Contrato de Aquisição em até 30 (trinta) Dias Úteis da constatação pela Gestora ou Administradora;

VII. ocorrência de fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar na transferência dos Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe, que

afete de forma material o patrimônio da Classe, devidamente comprovada por decisão judicial ou administrativa cabível;

VIII. caso os Cedentes venham a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem que tais recursos sejam repassados à Classe em até 15 (quinze) dias corridos contados da identificação do respectivo pagamento;

IX. inobservância da ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo na realização de quaisquer pagamentos pela Classe, que cause prejuízo material aos Cotistas de qualquer subclasse e não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua identificação;

X. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação (se aplicável), por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

XI. identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante ou pela Gestora (conforme responsabilidades definidas), nos termos deste Anexo e do Anexo V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO, e que tal inconsistência não seja sanada no prazo estabelecido no referido Anexo ou no Contrato de Aquisição;

XII. (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (b) renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, caso não haja sua substituição por um novo agente aprovado em Assembleia Especial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da renúncia;

XIII. caso o Originador Principal dos Direitos Creditórios ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Contrato de Aquisição ou em deliberação dos Cotistas para fins desta cláusula) deixe de (a) ser titular da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação (se houver e se esta for uma exigência contratual ou regulamentar específica da emissão); (b) deter, por si, ou por meio de um Veículo de Investimento previamente acordado entre as partes, tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas na forma do item (a) (se aplicável); ou (c) cumprir, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, com obrigação material de recompra de Direitos Creditórios nas hipóteses ali especificadas (se aplicável e caso tal descumprimento não seja sanado em prazo razoável após notificação).

10.2. Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, nas suas respectivas esferas de responsabilidade.

10.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o qualquer Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal

notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

10.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 10.5 abaixo;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal das Cotas, exclusivamente na ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 10.1.II (amortização indevida de cotas subordinadas), 10.1.III (insuficiência na Reserva de Despesas e Encargos), 10.1.IV (insuficiência na Reserva de Amortização, se aplicável) e 10.1.IX (inobservância da ordem de alocação de recursos com prejuízo material) acima;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios enquanto perdurar o Evento de Avaliação e até que, em Assembleia Especial, os Cotistas deliberem que tal evento não configura um Evento de Liquidação Antecipada; e

IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária (se aplicável).

10.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial (se necessário), e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 11 abaixo.

10.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 10.4.I e 10.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora, mediante comunicação aos Cotistas.

10.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 10.4.II, III e IV acima deverão ser interrompidas.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

II. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na RCVM 175;

III. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

IV. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas (se aplicável e permitido).

11.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

11.3. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender a subscrição de novas Cotas;

III. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

IV. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

V. após a realização da Assembleia Especial referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o inciso I do item 11.3 acima por falta de quórum, em primeira convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe (se tal opção for aplicável), a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.5. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe (se aplicável), ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) pelo seu valor atualizado, detidas

pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.5.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 11.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial, no menor prazo possível, para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.6. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior (se houver) em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada (na medida do possível em um cenário de liquidação);

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso (ou outra regra definida para liquidação), observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (se houver).

11.7. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.8. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe e sempre em conformidade com a Resolução CVM nº 175 e demais disposições aplicáveis.

11.8.1. Observado o disposto nos itens acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, se assim permitido pela RCVM 175 para a categoria de investidor e previsto neste Regulamento. Nesse caso, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

11.9. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme critérios a serem estabelecidos pela Administradora e aprovados pela Assembleia Especial, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial (ou outro prazo que venha a ser definido pela Assembleia Especial).

11.10. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no inciso II do item 11.9 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

11.10.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores (se houver) até o limite do Valor Unitário de Referência destas (ou valor apurado na liquidação), mediante a constituição de um condomínio (ou outra forma de rateio), cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência (ou valor apurado na liquidação) das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.10.2. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio (ou outra forma de rateio) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) até o limite do Valor Unitário de Referência destas (ou valor apurado na liquidação), mediante a

constituição de um condomínio (ou outra forma de rateio), proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior (se houver), mediante a constituição de um condomínio (ou outra forma de rateio), na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

11.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios (ou outra forma de rateio) de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios (ou outra forma de rateio) de que tratam os itens anteriores.

11.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios (ou outra forma de rateio) referidos nos itens 11.10.1 a 11.10.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade das Cotas da respectiva subclasse (ou conforme definido em assembleia).

11.10.7. A Administradora ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de efetiva constituição dos condomínios (ou outra forma de rateio) referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios (ou os próprios cotistas, conforme o caso) indicarão, à Administradora e ao Custodiante, por escrito, a data, hora e o local para que seja realizada a entrega formal dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo sem a referida indicação ou retirada, a Administradora poderá promover a consignação judicial dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou adotar outras medidas legais cabíveis para se eximir da responsabilidade pela guarda.

12. RESERVAS DA CLASSE

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá constituir e manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, em montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento das despesas ordinárias e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do capítulo 7 da parte geral deste Regulamento, incluindo-se, entre outras, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, projetadas para os 2 (dois) meses subsequentes.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá constituir e manter Reserva de Amortização da Classe (se e conforme aplicável à estrutura e ao cronograma de amortização das séries de Cotas em circulação), por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da primeira série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino (se houver) que preveja tal reserva, até a liquidação da Classe. Tal reserva será, no mínimo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver e conforme aplicável) nas 2 (duas) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos e a disponibilidade de recursos na Classe.

12.3. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização (se aplicável), representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização (se aplicável) serão mantidos em Disponibilidades ou em Ativos Financeiros de alta liquidez e baixo risco, conforme política de investimento da Classe.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:

Matéria	Quórum de aprovação
I – Alteração deste Regulamento, ressalvados os casos em que a modificação independe de deliberação da Assembleia Especial (incluindo a criação de subclasses de Cotas dentro da Classe);	Maioria das Cotas em circulação
II – Aumento da remuneração do Administrador, Gestor ou Custodiante, ou introdução de novas despesas de responsabilidade da Classe;	Maioria das Cotas em circulação
III – Substituição dos prestadores de serviço mencionados no item 2.2 deste Anexo, exceto se decorrente de determinação da CVM ou conforme disposições do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação
IV – Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, inclusive decorrente de Evento de Liquidação Antecipada, exceto nos casos em que a liquidação independa de deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas em circulação
V – Emissão de novas Cotas, ou alteração do valor de emissão das Cotas (exceto se previamente estabelecido nos termos de	Maioria das Cotas em circulação

Matéria	Quórum de aprovação
emissão da respectiva Cota);	
VI – Modificação da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas em circulação
VII – Revisão dos critérios de elegibilidade de Direitos Creditórios ou alteração da política de cobrança;	Maioria das Cotas em circulação
VIII – Reconhecimento de que um Evento de Avaliação caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação da Classe, conforme Capítulo 11 deste Anexo;	Maioria das Cotas em circulação
IX – Declaração de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe e/ou execução de GARANTIAS, em caso de EVENTO DE INADIMPLEMENTO DO CEDENTE OU DEVEDOR;	Maioria das Cotas em circulação
X – Alteração do prazo de vigência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação
XI – Resgate compulsório de Cotas, quando não originalmente previsto neste Regulamento ou em Suplementos;	Maioria das Cotas em circulação
XII – Aprovação da substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em casos de renúncia ou destituição;	Maioria das Cotas em circulação
XIII – Deliberação sobre demais matérias submetidas pela Administradora ou Gestora;	Maioria das Cotas em circulação
XIV – Outras matérias específicas que demandem deliberação da Assembleia Especial da Classe.	Maioria das Cotas em circulação

13.2. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria das Cotas da Classe em circulação presentes à Assembleia Especial, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável ou na legislação em vigor.

13.2.1. Nas deliberações da Assembleia Especial que afetem exclusivamente os direitos e/ou obrigações dos titulares de uma determinada série ou subclasse de Cotas, será necessária, além do quórum geral previsto acima, a aprovação da maioria dos titulares de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas presentes na Assembleia Especial.

13.2.2. Para fins do disposto no item 13.2.1 acima, considera-se que uma matéria afeta exclusivamente os direitos e/ou obrigações dos titulares de determinada série ou subclasse de Cotas, entre outras, quando disser respeito a:

I. alteração das características específicas da respectiva série ou subclasse de Cotas, tais como sua Remuneração, Meta de Amortização de Principal, ordem de prioridade em pagamentos (se aplicável dentro da própria subclasse), ou direitos de voto específicos;

II. resgate ou amortização específica de Cotas daquela série ou subclasse fora das condições originalmente previstas;

III. alterações nos Critérios de Elegibilidade que impactem de forma diferenciada ou exclusiva a respectiva série ou subclasse de Cotas, se houver.

13.3. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais:

I. os Cotistas que sejam Cedentes ou devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, ou partes a eles relacionadas, quando a matéria submetida à votação disser respeito à aprovação, à alteração ou à substituição dos Direitos Creditórios cedidos por tais Cedentes ou devedores, ou à aprovação de suas contas;

II. os Cotistas que sejam prestadores de serviços da Classe, quando a matéria submetida à votação disser respeito à sua remuneração, substituição ou aprovação de suas contas.

III. Cotistas em situação de conflito de interesses com a Classe, conforme definido na regulamentação aplicável ou neste Regulamento.

13.3.1. A Administradora deverá envidar seus melhores esforços para identificar as situações de impedimento de voto descritas neste item e impedir que os Cotistas impedidos exerçam seu direito de voto, sendo de responsabilidade do respectivo Cotista se declarar impedido de votar na respectiva Assembleia de Cotistas.

13.4. As regras gerais sobre convocação, instalação e funcionamento das Assembleias de Cotistas previstas no Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, às Assembleias Especiais da Classe, ressalvadas as disposições específicas deste capítulo.

13.5. O disposto neste capítulo não limita o direito da Administradora de convocar Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo para deliberar sobre matérias que afetem todas as classes de cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Parte Geral da RCM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

14.2. Em nenhuma hipótese os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais na Classe para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo ou para satisfazer as obrigações da Classe que excedam o Patrimônio da Classe.

14.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII da Parte Geral da RCM 175, incluindo, mas não se limitando a:

- I. imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo:
 - a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
 - b. não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor;
 - d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCV 175;
 - e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- II. em até 20 (vinte) dias:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - 2. balancete;
 - 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da Parte Geral da RCV 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo (observadas as restrições aplicáveis à Classe); e
 - b. convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item 14.3.I acima, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 14.3.II acima se torna facultativa, nos termos do §1º do artigo 122 da Parte Geral da RCV 175.

14.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea “b” do item 14.3.II acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea “b” do item 14.3.II acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.7 abaixo.

14.7. Na Assembleia Especial de que trata a alínea “b” do item 14.3.II acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades, conforme artigo 122, §4º da Parte Geral da RCV 175:

- I. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos de terceiros (não dos Cotistas, dada a responsabilidade limitada), em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III. liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.8. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea “b” do item 14.3.II acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

14.9. Na Assembleia Especial de que trata a alínea “b” do item 14.3.II acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.10. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.7 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do artigo 122, §7º da Parte Geral da RCVM 175.

14.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro, conforme artigo 123 da Parte Geral da RCVM 175.

14.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pelo Administrador.

14.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as medidas previstas no artigo 125 da Parte Geral da RCVM 175, incluindo a divulgação de fato relevante e o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos inerentes ao mercado de capitais, sem garantia de eliminação total de perdas para a Classe ou os Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços não respondem por depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros ou prejuízos decorrentes da amortização/resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento. O investidor assume plena responsabilidade pelo investimento após ler integralmente o Regulamento, especialmente este capítulo, e deverá formalizar sua ciência dos riscos

mediante assinatura de termo de adesão e ciência de risco, reconhecendo sua responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos decorrentes de condições macroeconômicas, variações de mercado e disparidades operacionais, incluindo: (a) Políticas governamentais e fatores externos: intervenções do Governo Federal em políticas monetária, fiscal e cambial (ex.: controle de preços, desvalorização cambial, limitações ao comércio exterior) e eventos geopolíticos, sociais ou econômicos que afetem a economia brasileira ou mercados internacionais, impactando negativamente a condição financeira dos Cedentes, a valoração de Ativos Financeiros e a recuperação de Direitos Creditórios Cedidos; (b) Disparidade entre taxas de remuneração: diferenças entre as taxas aplicadas aos Direitos Creditórios (prefixadas ou pós-fixadas) e as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino (se houver), podendo resultar em insuficiência de recursos para cumprir metas previstas e afetar a rentabilidade dos Cotistas; (c) Subperformance de Ativos Financeiros: valoração efetiva de ativos abaixo da taxa de referência das Cotas, reduzindo a capacidade de pagamento das Metas de Rentabilidade e prejudicando o retorno dos Cotistas; (d) Oscilação de preços e liquidez: variações nos preços e rentabilidade dos ativos da carteira devido a alterações na política de crédito, regulatória, liquidez ou condições macroeconômicas, levando à avaliação de ativos por valores inferiores aos de emissão e redução do Patrimônio Líquido; (e) Estimativas antecipadas de remuneração: cálculo de Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e Limites Superiores de Remuneração com base em parâmetros disponíveis antes das Datas de Pagamento, sem garantia de coincidência com valores efetivos, gerando possíveis divergências entre rentabilidade projetada e realizada. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e demais prestadores de serviços não garantem rentabilidade ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos Cotistas ao subscrever as Cotas.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, à solvência dos Devedores e Cedentes, bem como à estruturação e execução dos direitos creditórios, conforme segue: (a) Insolvência dos Devedores: Os Devedores podem não honrar seus compromissos com a Classe, exigindo medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme a Política de Cobrança. Não há garantia de sucesso nesses procedimentos, podendo resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; (b) Judicialização dos Direitos Creditórios: Devedores podem questionar judicialmente condições dos Direitos Creditórios Cedidos (ex.: juros, encargos), levando à redução ou anulação de seus valores em decisões judiciais. Isso afetaria negativamente o patrimônio da Classe; (c) Falhas na origem e formalização: Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades ou não serem suficientes para caracterizar títulos executivos extrajudiciais, limitando a celeridade na cobrança judicial. Nesses casos, a recuperação dependerá de ações ordinárias de cobrança; (d) Rescisão de Direitos Creditórios por inadimplência do Cedente: Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios, os Cedentes devem restituir o Preço de

Aquisição corrigido, deduzidos valores já recebidos. Se não cumprirem essa obrigação, serão necessárias medidas judiciais, sem garantia de recuperação total; (e) Redução da base de Direitos Creditórios elegíveis: Caso não haja Direitos Creditórios disponíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às regras de diversificação da Classe, pode ocorrer desenquadramento dos limites de Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada da Classe; (f) Risco de pré-pagamento: Devedores podem liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, resultando em recebimento inferior ao previsto no momento da aquisição, afetando a rentabilidade projetada; (g) Renegociação de dívidas inadimplidas: O Agente de Cobrança Extraordinária pode conceder descontos ou alterar prazos em acordos com Devedores inadimplentes. Tais renegociações podem não ser cumpridas ou reduzir os valores recuperados pela Classe; (h) Concentração em Ativos Financeiros: Determinado percentual da carteira pode ser aplicado em Ativos Financeiros, cuja performance pode ser impactada por fatores macroeconômicos ou alterações na percepção do mercado, gerando perdas para a Classe; (i) Ausência de garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, Cedentes (exceto quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos) ou terceiros. Não há promessa de rentabilidade ou proteção contra perdas decorrentes dos riscos acima.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à disponibilidade de recursos e à capacidade de honrar obrigações de pagamento, conforme segue: (a) Insuficiência de disponibilidades: A Classe pode enfrentar dificuldade em liquidar ativos financeiros ou direitos creditórios em tempo hábil para cumprir metas de amortização, resgate de cotas ou pagamento de despesas, especialmente em cenários de crise ou baixa liquidez de mercado; (b) Condições de amortização: O regime de amortização (Sequencial ou Pro Rata) e eventuais restrições legais ou regulatórias podem impactar a capacidade de distribuição de recursos aos cotistas, priorizando pagamentos obrigatórios (ex.: despesas do fundo, amortizações de cotas seniores); (c) Dependência de fluxos futuros: A liquidez da Classe depende da regularidade de recebimentos de direitos creditórios e da aplicação de disponibilidades em ativos financeiros de alta liquidez, cuja performance pode ser afetada por fatores externos (ex.: volatilidade de mercado, inadimplência de devedores); (d) Liquidação antecipada: Eventos como desenquadramento dos limites de alocação mínima ou decisão de assembleia podem levar à liquidação antecipada da Classe, reduzindo o horizonte de investimento e a rentabilidade projetada; (e) Pagamento em espécie ou por dação: Na liquidação, cotistas podem receber direitos creditórios em vez de recursos líquidos, enfrentando dificuldades para sua venda ou cobrança; (f) Prioridade no resgate: Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) têm resgate subordinado às Cotas Seniores emitidas, exceto em liquidação antecipada, o que pode afetar o período de pagamento e o valor das disponibilidades. Cotas Subordinadas Junior (se houver) estão subordinadas a todas as demais para fins de amortização e resgate, o que pode afetar o valor das disponibilidades e período de pagamento.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços não garantem liquidez ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos cotistas ao subscrever as cotas.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos decorrentes de eventos que podem comprometer a continuidade de suas operações, afetar sua liquidez ou resultar em liquidação antecipada, conforme detalhado abaixo: (a) Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, determinação da CVM ou eventos previstos no Regulamento. Em caso de insuficiência de recursos para pagamento aos Cotistas (ex.: inadimplência de Direitos Creditórios Cedidos), o resgate ocorrerá mediante (i) entrega proporcional de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da Classe (se permitido) ou (ii) condicionamento ao pagamento futuro pelos Devedores ou venda dos direitos a terceiros, com risco de perdas. A liquidação antecipada pode reduzir o horizonte de investimento original e comprometer a rentabilidade, sem direito a indenização ou multa contra a Classe, Administradora, Gestora, Cedentes ou Custodiante; (b) Interrupção de serviços pelos Cedentes: A interrupção de serviços prestados pelos Cedentes (ex.: cobrança de créditos), inclusive por eventos como falência, RAET ou recuperação judicial, poderá afetar o funcionamento da Classe, gerando prejuízos ou liquidação antecipada; (c) Impacto do Regime de Amortização Sequencial: Eventos de Desalavancagem ou Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, reduzindo repasses aos Cedentes até a interrupção do evento ou quitação total das cotas. Isso pode comprometer a capacidade financeira/operacional dos Cedentes, gerando falhas em serviços e prejuízos à Classe; (d) Monitoração de Eventos de Insolvência: A Gestora monitorará Eventos de Insolvência mediante declarações periódicas dos Cedentes ou notificação de terceiros, com documentação comprobatória. A ausência de declaração poderá configurar Evento de Insolvência. Falhas na identificação (ex.: entre verificações mensais) podem retardar a detecção de Eventos de Liquidação Antecipada, Aceleração de Vencimento ou implementação da Amortização Sequencial. A Gestora não será responsabilizada por prejuízos decorrentes de Eventos de Insolvência não detectáveis em relatórios de proteção creditícia, salvo notificação formal.

15.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

15.7.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.8. Risco de Fungibilidade

15.8.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à disponibilidade e integridade dos recursos financeiros vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme detalhado abaixo: (a) Bloqueio de Contas: Os recursos dos Direitos Creditórios Cedidos são direcionados a Contas de Cobrança (se houver), transferidos para a Conta da Classe após conciliação. Em caso de intervenção, liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada ou do Agente de Recebimento, os valores nas Contas de Cobrança e da Classe poderão ser bloqueados, exigindo medidas judiciais para recuperação, com possível impacto negativo na rentabilidade; (b) Ineficiência em Pagamentos: Os Direitos Creditórios são cobrados por meio de mecanismos de cobrança (ex.: agentes de recebimento, emissão de boletos bancários), com pagamentos direcionados às Contas de Cobrança ou via transferência identificada do Devedor. Atrasos ou não recebimentos, por problemas operacionais,

intervenção ou liquidação de entidades envolvidas, podem gerar perdas ao patrimônio da Classe; (c) Invalidez da Transferência de Direitos: A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser invalidada judicialmente, expondo-os a bloqueios, redirecionamento para pagamento de dívidas dos Cedentes ou revogação em caso de Eventos de Insolvência. Causas incluem garantias prévias não divulgadas, restrições judiciais anteriores, fraude contra credores ou falência dos Cedentes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade. A Administradora, Gestora e Custodiante não se responsabilizam por invalidades ou ineficácias não decorrentes de culpa ou dolo, ressalvadas suas obrigações de diligência e verificação de lastro.

15.9. Outros

15.9.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos adicionais não especificados em outras seções deste Regulamento, conforme detalhado abaixo: (a) Majoração de Custos de Prestadores de Serviços: A substituição de prestadores de serviços da Classe pode resultar em custos superiores aos anteriores, gerando perdas patrimoniais ou redução de rentabilidade; (b) Majoração de Taxa de Cobrança de Créditos Inadimplidos: A substituição do Agente de Cobrança Extraordinária pode exigir renegociação de taxas mais elevadas, aumentando custos e impactando a rentabilidade da Classe; (c) Inobservância de Critérios de Elegibilidade: Não há garantia de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios, podendo a Classe manter ativos incompatíveis com sua política; (d) Descumprimento da Alocação Mínima: A Classe depende da disponibilidade contínua de Direitos Creditórios para manter sua estrutura, sem garantia de que Cedentes originarão ou cederão volumes suficientes; (e) Falha na Entrega de Documentos Comprobatórios: A não entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou Complementares pelos Cedentes podem obstruir a cobrança de créditos, causando prejuízos; (f) Irregularidades em Comprovações de Desembolso: A falta ou inadequação de comprovantes de desembolso pode dificultar a cobrança de Direitos Creditórios, gerando perdas; (g) Ineficiência na Transferência de Direitos Creditórios: Questionamentos sobre a validade da transferência ou prioridade de terceiros de boa-fé podem prejudicar a cobrança; (h) Risco de Execução de Garantia: A execução de Garantias pode resultar em venda de bem abaixo do valor esperado ou custos adicionais, impactando a rentabilidade; (i) Nulidade de Garantia: A Garantia pode ser declarada nula por fraude ou vícios legais, impedindo recuperação de créditos; (j) Vícios no Registro de Garantia: Falhas no registro da Garantia podem invalidá-la, prejudicando a recuperação de valores; (k) Terceirização da Guarda de Documentos: A contratação de terceiros para guarda de documentos pode dificultar o acesso e verificação de Direitos Creditórios; (l) Riscos da Política de Crédito dos Originadores: A Classe está exposta a riscos inerentes aos critérios de originação adotados pelos Cedentes; (m) Ausência de Coobrigação dos Cedentes: Cedentes não respondem por inadimplência de Devedores, exceto se previsto em Contrato de Aquisição; (n) Inexistência de Rendimento Predeterminado: Rentabilidade das Cotas depende exclusivamente dos resultados da carteira, sem garantia de retorno; (o) Dependência de Fluxo de Pagamentos: Pagamentos aos Cotistas estão condicionados ao recebimento de recursos dos Devedores e desempenho de Ativos Financeiros; (p) Risco de Governança: Emissões de novas séries de Cotas sem direito de preferência ou alterações regulamentares podem diluir direitos políticos dos Cotistas; (q) Quórum em Assembleias: Decisões majoritárias podem obrigar Cotistas minoritários a acatar deliberações contrárias a seus interesses; (r) Subordinação de Cotas: Pagamento de Cotas

Subordinadas está condicionado ao recebimento de recursos após quitação das Cotas Seniores, com risco de insuficiência; (s) Destituição de Agente de Cobrança: Processo judicial para destituição por Justa Causa pode gerar atrasos, impactando negativamente a Classe; (t) Custos de Cobrança: Despesas com cobrança judicial/extrajudicial são suportadas pela Classe, sem responsabilidade de Administradora ou Gestora por insuficiência de recursos; (u) Vícios em Documentos Comprobatórios: Irregularidades em documentos ou Garantias podem exigir intervenção judicial, com risco de decisões desfavoráveis; (v) Limitação de Gestão de Riscos: Sistemas de gerenciamento podem ser insuficientes para evitar perdas, principalmente em cenários adversos; (w) Falha na Verificação de Elegibilidade: Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com Critérios de Elegibilidade pode gerar perdas; (x) Ausência de Propriedade Direta: Cotistas não detêm direitos individualizados sobre ativos, apenas participação proporcional; (y) Risco Tributário: Descumprimento de requisitos legais pode sujeitar a Classe a tributação periódica, reduzindo rendimentos; (z) Impacto de Pandemias e Doenças: Surto de doenças (ex.: COVID-19) pode afetar economia, originação de créditos e inadimplência, prejudicando a Classe; (aa) Riscos Exógenos: Alterações regulatórias, moratória, mudanças na política monetária/fiscal ou eventos imprevisíveis podem impactar negativamente a rentabilidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas, nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral deste Regulamento.

16.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, para os endereços eletrônicos constantes do cadastro de Cotistas, ou disponibilizados em plataforma eletrônica indicada pela Administradora.

16.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo, salvo se expressamente disposto de outra forma neste Regulamento ou nos Suplementos.

16.4. Os casos omissos neste Anexo da Classe serão resolvidos pela Administradora, ouvida a Gestora, ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme a matéria e em observância à legislação e regulamentação aplicáveis.

16.5. Este Anexo da Classe entra em vigor na data de sua aprovação e substitui integralmente, para todos os fins e efeitos, quaisquer versões anteriores do Anexo Descritivo da Classe do Fundo.

ANEXO REFERÊNCIA - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Para os fins do presente Regulamento, seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões abaixo listados, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto claramente exigir interpretação diversa:

Administradora: Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na administração do Fundo, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Agente de Cobrança Extraordinária: Significa a instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descrito neste Regulamento e no ANEXO REFERÊNCIA - POLÍTICA DE COBRANÇA.

Agência Classificadora de Risco: Significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, contratada para atribuir classificação de risco às Cotas da Classe, se houver.

Alocação Mínima: Significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser investido em Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo da Classe e em conformidade com a RCVM 175.

Alocação Mínima Tributária: Significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111, de 25 de abril de 2023, ou outra norma que venha a lhe substituir, para fins de enquadramento no regime tributário específico.

Amortização de Principal: Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 8 do Anexo da Classe e do Suplemento aplicável.

Amortização Extraordinária: Significa a amortização de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) realizada em condições específicas, conforme detalhado no capítulo 8 do Anexo da Classe.

Amortização Pro Rata: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são distribuídos proporcionalmente entre as séries e/ou subclasses elegíveis, conforme definido neste Regulamento e nos Suplementos.

Amortização Sequencial: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são direcionados prioritariamente para as Cotas de maior senioridade, seguindo uma ordem hierárquica, conforme definido neste Regulamento e nos Suplementos.

Anexo da Classe: Significa o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada, que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe.

ANBIMA: Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Especial: Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de uma subclasse específica de Cotas, para deliberar sobre matérias de seu interesse exclusivo.

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Geral: Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse comum a todas as Classes (se houver mais de uma) ou ao Fundo como um todo.

Ativos Financeiros: Significa os ativos financeiros de liquidez nos quais a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser investida, conforme política de investimento definida no Anexo da Classe e em consonância com o Anexo Normativo II da RCVM 175.

Auditor Independente: Significa a empresa de auditoria registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

BACEN: Significa o Banco Central do Brasil.

Base de Cálculo da Remuneração: Significa o valor sobre o qual incidirão os percentuais definidos para o cálculo das remunerações dos prestadores de serviço, usualmente o Patrimônio Líquido da Classe ou do Fundo.

BM&FBOVESPA ou B3: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.

Boletim de Subscrição: Significa o documento por meio do qual o investidor formaliza sua intenção de subscrever Cotas da Classe, aderindo aos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

Carteira: Significa o conjunto de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, derivativos (se permitido) e disponibilidades da Classe.

Cedente: Significa a pessoa física ou jurídica, originadora ou não, que realiza a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, conforme qualificado no Termo de Aquisição e/ou Contrato de Aquisição.

Cessão de Direitos Creditórios ou Cessão: Significa a transferência, pelo Cedente, de Direitos Creditórios para o Fundo, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional original, salvo disposição em contrário.

Classe: Significa a Classe Única do Fundo, cujas características são descritas no Anexo da Classe.

CMN: Significa o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ: Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA: Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, conforme aplicável.

Contrato de Aquisição: Significa o contrato celebrado entre o Fundo (representado pela Administradora ou Gestora, conforme o caso) e o(s) Cedente(s) que estabelece os termos e condições para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Contrato de Cobrança: Significa o contrato celebrado entre o Fundo (representado pela Gestora) e o Agente de Cobrança Extraordinária, que estabelece os termos e condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Coordenador Líder: Significa a instituição financeira contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para liderar a distribuição pública de Cotas da Classe, se houver.

Cotas: Significa as frações ideais representativas do Patrimônio Líquido da Classe, emitidas sob a forma escritural e nominativa, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Podem ser divididas em subclasses e séries.

Cotas Seniores: Significa a subclasse de Cotas que não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Cotas Subordinadas Júnior: Significa a subclasse de Cotas que se subordina a todas as demais subclasses (Seniores e Mezanino, se houver) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Cotas Subordinadas Mezanino: Significa a subclasse de Cotas que, simultaneamente, se subordina às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, e possui as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins.

Cotista: Significa a pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimento, titular de Cotas da Classe, devidamente inscrito no registro de Cotistas.

Cr terios de Elegibilidade: Significa o conjunto de requisitos e condi  es que os Direitos Credit rios devem atender para serem eleg veis   aquisi  o pela Classe, conforme detalhado no cap tulo 5 do Anexo da Classe.

Custodiante: Significa a institui  o financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os servi  os de cust dia qualificada dos Direitos Credit rios e Ativos Financeiros, guarda de documentos, liquida  o de opera  es e verifica  o de lastro, entre outras atividades previstas neste Regulamento e na RCVM 175.

CVM: Significa a Comiss o de Valores Mobili rios.

Data de Aquisi  o e Pagamento: Significa a data em que ocorre a efetiva transfer ncia da titularidade dos Direitos Credit rios para a Classe e o pagamento do respectivo Pre o de Aquisi  o ao Cedente.

Data de Envio do Relat rio de Gest o: Significa a data limite para que a Gestora envie   Administradora e disponibilize aos Cotistas o Relat rio de Gest o mensal/trimestral, conforme definido no Anexo da Classe.

Data de In cio da Classe: Significa a data da primeira integraliza  o de Cotas da Classe, marcando o in cio de seu funcionamento.

Data de Integraliza  o: Significa a data da efetiva disponibiliza  o, para a Classe, dos recursos investidos pelo Cotista ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes.

Data de Oferta de Direitos Credit rios: Significa a data em que o Cedente apresenta   Gestora uma oferta de Direitos Credit rios para aquisi  o pela Classe.

Data de Pagamento: Significa a data em que s o efetuados os pagamentos de Remunera  o e/ou Amortiza  o de Principal aos Cotistas, conforme cronograma estabelecido nos Suplementos e neste Regulamento.

Data de Refer ncia: Significa a data base utilizada para o c lculo dos valores de Remunera  o, Amortiza  o e outros eventos financeiros da Classe, geralmente um dia  til espec fico do m s.

Data de Resgate: Significa a data prevista para o resgate final das Cotas de uma determinada s rie ou subclasse, ao t rmino de seu Prazo de Dura  o, ou em caso de liquida  o antecipada da Classe.

Data de Verifica  o: Significa a data em que a Gestora e/ou a Administradora verificam o cumprimento de determinados par metros e  ndices da Classe, como o  ndice de Subordina  o, Aloca  o M nima, entre outros.

Devedor: Significa a pessoa f sica ou jur dica, ente despersonalizado ou patrim nio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquida  o dos Direitos Credit rios integrantes da carteira da Classe.

Dia Útil: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (praça da Administradora e Gestora), e em que haja expediente normal para o mercado financeiro e para a B3. Para fins de pagamentos e liquidações via B3, considerar-se-á o calendário de funcionamento da B3.

Direitos Creditórios: Significa os direitos e títulos representativos de crédito, performados ou a performar, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário ou de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a, operações relacionadas ao setor de energia renovável ou financiamento de equipamentos fotovoltaicos, desde que passíveis de cessão e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Tais direitos e títulos podem incluir, exemplificativamente, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), duplicatas mercantis e de serviços, contratos de mútuo, contratos de financiamento, contratos de compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, contratos de aluguel com opção de compra, contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços de execução futura, recebíveis de cartão de crédito, cheques pós-datados, notas promissórias, debêntures não conversíveis e sem participação nos lucros que não sejam objeto de oferta pública, e outros instrumentos ou documentos que representem direitos creditórios, bem como os fluxos de pagamentos futuros deles decorrentes.

Direitos Creditórios Cedidos: Significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe.

Direitos Creditórios Inadimplidos: Significa os Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores não efetuaram o pagamento das parcelas devidas nas respectivas datas de vencimento.

Direitos Creditórios Não Padronizados: Conforme definido no Art. 2º, XIII do Anexo Normativo II da RCVM 175, são direitos creditórios que possuam ao menos uma das características ali elencadas (e.g., vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, decorrentes de receitas públicas, objeto de litígio etc.). A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não Padronizados, conforme sua política de investimento e público-alvo.

Disponibilidades: Significa os recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional em conta corrente de titularidade da Classe ou aplicados em Ativos Financeiros de alta liquidez e baixo risco, destinados a fazer frente às despesas e obrigações imediatas da Classe.

Distribuidor(es): Significa a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada(s) pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a distribuição de Cotas da Classe.

Documentos Comprobatórios: Significa o conjunto de instrumentos e documentos, físicos ou eletrônicos, que evidenciam a existência, validade, titularidade, exigibilidade e as características de um Direito Creditório, incluindo, exemplificativamente, contratos que deram origem ao crédito (tais como Cédulas de Crédito Bancário, contratos de financiamento, contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços), notas

fiscais, faturas, termos de cessão, instrumentos de constituição e registro de garantias (se houver), comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços, e outros documentos relevantes que fundamentem o Direito Creditório, conforme detalhado, para fins de verificação, no Anexo V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO deste Regulamento e conforme exigido nos respectivos Contratos de Aquisição.

Emissor Autorizado: Significa a instituição financeira ou outra entidade autorizada a emitir determinados Ativos Financeiros que podem compor a carteira da Classe, conforme política de investimento.

Escriturador: Significa a instituição contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas da Classe, incluindo o registro dos Cotistas, a movimentação de titularidade e o pagamento de eventos. Pode ser a própria Administradora, se habilitada.

Estimativa de Variação do Índice de Preços: Significa a projeção da variação de um determinado índice de preços (e.g., IPCA, IGP-M) utilizada para cálculos futuros quando a cotação oficial do índice ainda não foi divulgada.

Evento de Aceleração de Vencimento: Significa um evento, conforme definido no capítulo 9 do Anexo da Classe, que pode levar à aceleração da amortização das Cotas e à mudança definitiva do regime de amortização para Sequencial.

Evento de Avaliação: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 10 do Anexo da Classe que, por sua natureza, podem impactar adversamente a Classe e exigem uma avaliação e deliberação pela Assembleia Especial.

Evento de Desalavancagem: Significa um evento, conforme definido no capítulo 9 do Anexo da Classe, que indica uma deterioração em determinados parâmetros da Classe e que pode levar à mudança do regime de amortização de *Pro Rata* para Sequencial.

Evento de Insolvência: Significa, em relação a qualquer pessoa jurídica (incluindo Cedentes, Administradora, Gestora, Custodiante, etc.), a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou instauração de regime de administração especial temporária (RAET); (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, deferido ou homologado; (c) protesto de títulos que, em conjunto, superem um valor material ou que indiquem deterioração significativa de sua condição financeira; (d) qualquer outro evento que, a critério da Administradora ou da Gestora, evidencie a incapacidade da pessoa jurídica de honrar suas obrigações financeiras.

Evento de Liquidação Antecipada: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 11 do Anexo da Classe que podem levar à liquidação da Classe antes do término de seu prazo de duração previsto.

Evento de Realavancagem: Significa um evento, conforme definido no capítulo 9 do Anexo da Classe, que indica uma melhora em determinados parâmetros da Classe após um Evento de Desalavancagem, podendo levar ao retorno do regime de amortização para *Pro Rata*.

Fator de Ajuste de Alocação Mezanino/Sênior: Fatores utilizados para ratear os pagamentos de Remuneração e Amortização de Principal entre as Cotas da respectiva subclasse, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para atender integralmente às Metas de Amortização.

FGC: Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo: Significa o **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, objeto deste Regulamento.

Garantia: Significa qualquer modalidade de garantia constituída para assegurar o cumprimento das obrigações relativas aos Direitos Creditórios.

Gestora: Significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na gestão da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Grupo: Refere-se ao conjunto de empresas ou pessoas físicas ligadas ao investidor específico das Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhado neste Regulamento.

Inconsistência Relevante: Significa uma inconsistência grave identificada durante o processo de verificação de lastro dos Direitos Creditórios que possa comprometer significativamente o valor ou a exigibilidade de tais créditos, conforme critérios definidos no ANEXO REFERÊNCIA - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.

Índice de Cobertura: Significa um índice que mede a relação entre o valor dos ativos da Classe (ou de um conjunto específico de ativos) e o valor das obrigações de uma determinada subclasse de Cotas, utilizado para monitorar a capacidade de pagamento da Classe. A fórmula de cálculo específica será detalhada nos Suplementos.

Índice de Perdas: Significa um índice que mede o percentual de perdas acumuladas na carteira de Direitos Creditórios em relação a um determinado valor de referência. A fórmula de cálculo específica será nos Suplementos.

Índice de Preços: Significa um índice de inflação (e.g., IPCA, IGP-M) utilizado para a correção monetária de valores, conforme especificado nos Suplementos das Cotas.

Índice de Subordinação: Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas (Mezanino e/ou Júnior) e o Patrimônio Líquido da Classe ou o valor das Cotas Seniores, conforme definido no capítulo 6 do Anexo da Classe e nos Suplementos. Serve como mecanismo de proteção para as Cotas de maior senioridade.

Índice Referencial: Significa o índice quantitativo (e.g., Taxa DI, percentual do CDI, taxa prefixada) utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de Cotas ou de uma série de Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos.

Instituição Autorizada: Significa uma instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BACEN, na qual a Classe pode manter contas correntes ou realizar aplicações financeiras.

Instrumento Representativo do Crédito: Significa o título ou documento que formaliza e representa o Direito Creditório, como por exemplo, uma Cédula de Crédito Bancário (CCB), uma Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), uma Duplicata, uma Nota Promissória etc.

Investidor Autorizado: Significa o público-alvo da Classe, definido como Investidor Profissional nos termos da regulamentação da CVM.

IPCA: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa: Significa, em relação a um prestador de serviços, a ocorrência de: (a) grave violação de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais; (b) prática de atos de fraude, dolo ou negligência grosseira que causem prejuízo material ao Fundo ou à Classe; (c) Evento de Insolvência do prestador de serviço; (d) perda das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções.

Lei nº 14.754: Refere-se à Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades de investimento e *trusts* no exterior, entre outras providências.

Limite Superior de Remuneração: Significa o valor máximo de Remuneração a ser pago a uma Cota em uma determinada Data de Pagamento, calculado conforme fórmula definida no capítulo 8 do Anexo da Classe ou nos Suplementos.

Manual de Apreçamento de Ativos: Documento da Administradora que descreve a metodologia utilizada para a avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Manual de Provisionamento: Documento da Administradora que estabelece as diretrizes e procedimentos para o cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos.

Marcação a Mercado: Significa o processo de avaliação diária dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pelos seus respectivos preços de negociação no mercado ou, na ausência destes, por modelos de precificação que reflitam seu valor justo.

Meta de Amortização de Principal: Significa o valor ou percentual do Valor Principal de Referência de uma Cota que se espera amortizar em uma determinada Data de Pagamento, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

Meta de Indexação: Significa o critério de correção monetária (e.g., variação de um Índice de Preços) aplicado ao Valor Principal de Referência das Cotas, conforme definido nos Suplementos.

Meta de Rentabilidade: Significa a taxa de juros ou o critério de remuneração (e.g., percentual da Taxa DI, taxa prefixada) que visa remunerar o capital investido nas Cotas, conforme definido nos Suplementos.

Origem dos Direitos Creditórios: Refere-se aos segmentos econômicos e tipos de operações que dão origem aos Direitos Creditórios elegíveis para a carteira da Classe, conforme detalhado no ANEXO REFERÊNCIA - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO.

Originador: Significa o agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, conforme definido no Anexo Normativo II da RCMV 175.

Parâmetros de Pagamento: Significa o conjunto de condições que definem a remuneração, amortização e resgate de uma determinada série ou subclasse de Cotas, incluindo Taxa de Remuneração Alvo, Meta de Amortização, Prazos etc., conforme detalhado nos respectivos Suplementos.

Parte Indenizável: Conforme definido no item 2.7.1 da Parte Geral deste Regulamento, refere-se à Administradora, à Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

Partes Relacionadas: Tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido ou PL: Significa a soma dos valores dos ativos da Classe, incluindo Disponibilidades e Direitos Creditórios (líquidos de provisões), deduzida das exigibilidades e demais provisões do Fundo ou da Classe.

PDD Líquida: Vide Provisão para Devedores Duvidosos Líquida.

Política de Cobrança: Significa o conjunto de procedimentos e diretrizes a serem adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme detalhado no ANEXO REFERÊNCIA - POLÍTICA DE COBRANÇA.

Política de Crédito: Significa os critérios e procedimentos utilizados pelo(s) Originador(es) e/ou Cedente(s) para a concessão dos créditos que dão origem aos Direitos Creditórios, conforme detalhado no ANEXO REFERÊNCIA - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO.

Prazo de Duração: Significa o período de vigência do Fundo ou de uma determinada série ou subclasse de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Preço de Aquisição: Significa o valor pago pela Classe ao Cedente pela aquisição de um Direito Creditório.

Prestadores de Serviços Essenciais: Significa a Administradora e a Gestora do Fundo.

Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): Significa a provisão contábil constituída pela Classe para cobrir perdas esperadas em relação aos Direitos Creditórios, com base no histórico de inadimplência, nas características da carteira e nas condições econômicas.

Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida): Significa a Provisão para Devedores Duvidosos ajustada pelo valor recuperável estimado das Garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, se aplicável.

RCVM 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica: Refere-se ao tratamento tributário previsto na Lei nº 14.754 para fundos de investimento que atendam a determinados requisitos, como a Alocação Mínima Tributária e o enquadramento como Entidade de Investimento.

Regulamento: Significa o presente regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todos os seus Anexos e Suplementos, conforme alterado de tempos em tempos.

Relatório de Gestão: Significa o relatório periódico elaborado pela Gestora contendo informações sobre a carteira da Classe, seus principais indicadores, eventos relevantes e desempenho, a ser disponibilizado aos Cotistas e à Administradora.

Remuneração (das Cotas): Significa o valor pago aos Cotistas a título de rendimento de suas Cotas, calculado com base na Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação (se aplicável), conforme definido no capítulo 8 do Anexo da Classe e nos Suplementos.

Reserva de Amortização: Significa a reserva financeira constituída pela Classe para fazer frente aos pagamentos programados de Amortização de Principal das Cotas Seniores e/ou Mezanino, conforme detalhado no capítulo 12 do Anexo da Classe.

Reserva de Despesas e Encargos: Significa a reserva financeira constituída pela Classe para cobrir as despesas e encargos ordinários do Fundo e da Classe, conforme detalhado no capítulo 12 do Anexo da Classe.

Revolvência (de Direitos Creditórios): Significa a prática de reinvestir os recursos provenientes do pagamento ou liquidação de Direitos Creditórios da carteira na aquisição de novos Direitos Creditórios, mantendo o volume de investimento da Classe. A Classe poderá realizar Revolvência, conforme sua política de investimento.

SCR: Significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

Série: Significa um subconjunto de Cotas de uma mesma subclasse (geralmente Cotas Seniores ou Mezanino), que podem ser diferenciadas exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e resgate, e pelo Índice Referencial, conforme detalhado nos respectivos Suplementos.

Suplemento(s): Significa o(s) documento(s) que detalha(m) as características específicas de cada Série de Cotas Seniores e/ou Subordinadas Mezanino (se houver), integrando o presente Regulamento.

Taxa de Administração: Significa a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa de Custódia (ou Taxa Máxima de Custódia): Significa a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa de Distribuição (ou Taxa Máxima de Distribuição): Significa a remuneração devida aos Distribuidores pela colocação das Cotas, conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento e/ou nos documentos da oferta.

Taxa de Gestão: Significa a remuneração devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa de Ingresso: Significa a taxa paga pelo Cotista no momento da aplicação de recursos na Classe, conforme previsto no Anexo da Classe ou Suplemento.

Taxa de Performance: Significa a remuneração adicional devida à Gestora caso o desempenho da Classe supere um determinado parâmetro (benchmark), conforme previsto no Anexo da Classe ou Suplemento.

Taxa de Saída: Significa a taxa paga pelo Cotista no momento do resgate de recursos da Classe, conforme previsto no Anexo da Classe ou Suplemento.

Taxa DI: Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.

Termo de Aquisição: Significa o documento que formaliza cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, especificando os créditos cedidos e o Preço de Aquisição, vinculado ao Contrato de Aquisição.

Termo de Adesão e Ciência de Risco: Documento que o Cotista assina ao ingressar na Classe, atestando conhecimento do Regulamento, dos riscos do investimento e, no caso de responsabilidade limitada, desta condição.

Valor das Disponibilidades: Significa o montante total dos recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional e em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

Valor dos Direitos Creditórios: Significa o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos.

Valor Estimado da Garantia: Significa o valor atribuído à Garantia para fins de cálculo da PDD Líquida ou outros fins, conforme metodologia de avaliação definida (e.g., valor de mercado, valor de liquidação forçada).

Valor Principal de Referência: Significa o valor base de uma Cota Sênior ou Mezanino utilizado para o cálculo de Amortização de Principal e Remuneração, conforme definido nos Suplementos.

Valor Unitário de Emissão: Significa o valor de cada Cota na sua primeira emissão, conforme definido no capítulo 6 do Anexo da Classe.

Valor Unitário de Referência: Significa o valor de referência de uma Cota Sênior ou Mezanino em uma determinada data, utilizado para cálculos de valorização e pagamento, conforme definido no capítulo 7 do Anexo da Classe e nos Suplementos.

ANEXO REFERÊNCIA - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

1. ESCOPO E OBJETIVO

Este Anexo descreve o processo de originação de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe e estabelece critérios para análise de crédito, visando assegurar a qualidade da carteira e sua conformidade com a política de investimento do Fundo.

2. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

O processo compreende as seguintes etapas:

2.1. Prospecção e Coleta de Informações:

- Identificação de Devedores por meio de canais como equipe comercial própria, parceiros ou plataformas digitais.
- Reunião de dados preliminares sobre o Devedor e a operação de crédito.

2.2. Análise de Risco do Devedor:

- Avaliação da capacidade de pagamento, histórico de crédito, endividamento, fontes de renda/receita e outros fatores relevantes.
- Consulta a bancos de dados (e.g., Serasa, SCR) e verificação de conformidade com políticas de PLD/FT.

2.3. Análise da Operação e Garantias (Se Aplicável):

- Definição da finalidade do crédito e estrutura da operação.
- Avaliação das garantias oferecidas:
 - o Reais: Exigência de laudo de avaliação para bens imóveis/veículos e verificação da situação legal.
 - o Pessoais: Análise da capacidade financeira do garantidor e cálculo de indicadores como LTV (Loan-to-Value).

2.4. Decisão de Crédito e Formalização:

- Submissão da proposta à alçada de aprovação do Originador/Cedente, conforme critérios internos de risco e valor.
- Formalização do Direito Creditório com documentação comprobatória válida (e.g., contrato, nota promissória).

3. POLÍTICA DE CRÉDITO

A concessão de créditos segue diretrizes que incluem:

3.1. Critérios de Avaliação do Devedor:

- Capacidade de pagamento e histórico de crédito.
- Nível de endividamento em relação à renda/patrimônio.
- Regularidade cadastral perante órgãos públicos e entidades de proteção ao crédito.

3.2. Critérios de Avaliação da Operação:

- Finalidade do crédito e estrutura da operação.
- Adequação das garantias ao risco da operação.
- Conformidade com limites de concentração e diversificação.

3.3. Alçadas de Aprovação:

- Operações com riscos atípicos ou valores acima do limite exigem aprovação de comitê de crédito ou instância superior.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não há garantia de que a Política de Crédito previna impactos negativos na Classe, sendo os riscos assumidos pelos Cotistas.
- A Classe, seus prestadores de serviços e Cedentes não respondem por prejuízos decorrentes de falhas na originação, salvo dolo ou culpa grave.

ANEXO REFERÊNCIA - POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

1. ESCOPO E OBJETIVO

Esta Política de Cobrança estabelece diretrizes para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, visando maximizar a recuperação de valores devidos de forma eficiente, em conformidade com a legislação aplicável, os termos dos Documentos Comprobatórios e as melhores práticas de mercado.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência de um Direito Creditório será identificada para fins de acionamento dos procedimentos formais de cobrança previstos nesta Política quando verificada a ocorrência de qualquer das seguintes situações, sem prejuízo de outras que possam ser definidas no Regulamento ou no respectivo Contrato de Cobrança:

- I. Atraso no pagamento de qualquer parcela ou obrigação pecuniária devida pelo Devedor, referente ao Direito Creditório, por período superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data de seu vencimento original ou renegociado;
- II. Violação material de outras cláusulas ou condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório que, nos termos de tais documentos ou da legislação aplicável, acarrete o vencimento antecipado da totalidade da dívida ou permita a execução imediata das garantias;
- III. Decretação de falência, deferimento do processamento de recuperação judicial, ou homologação de plano de recuperação extrajudicial do Devedor, ou qualquer outro ato formal que evidencie sua insolvência ou incapacidade de honrar suas obrigações financeiras.

3. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

A cobrança será conduzida em fases, priorizando soluções extrajudiciais antes de medidas judiciais:

3.1. Cobrança Extrajudicial:

- Contato direto com o Devedor via canais como telefone, e-mail ou carta formal.
- Negociação de parcelamento, renegociação de prazos ou concessão de descontos, desde que compatíveis com a recuperação esperada.

3.2. Cobrança Judicial:

- Ajuizamento de ações de cobrança ou execução de garantias, caso a solução amigável falhe ou seja inviável.
- Execução de títulos executivos extrajudiciais (ex.: notas promissórias, contratos registrados).
- Adoção de medidas cautelares (ex.: bloqueio de bens, arresto) para preservação do patrimônio do Devedor.

3.3. Gestão de Garantias:

- Avaliação e realização de garantias reais (ex.: penhora de imóveis, veículos) ou pessoais (ex.: fiança).
- Venda de bens recebidos em dação em pagamento ou adjudicados, buscando condições favoráveis de mercado.

4. RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

- Execução das atividades acima sob supervisão da Gestora, diretamente ou por terceiros contratados.
- Relatório trimestral sobre status das cobranças, incluindo índices de recuperação e pendências.
- Adoção de decisões estratégicas (ex.: desistência de cobrança, acordos) mediante aprovação da Gestora/Administradora.

5. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- A Classe não garante recuperação integral de Direitos Creditórios Inadimplidos.
- A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem por perdas decorrentes de:
 - o Insuficiência de recursos para custas processuais ou honorários.
 - o Impossibilidade de execução de garantias ou resistência judicial do Devedor.
 - o Atuação em regime de melhores esforços, sem garantia de resultados.

ANEXO REFERÊNCIA - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

1. OBJETIVO E ESCOPO

Estes Procedimentos estabelecem diretrizes para verificação da existência, integridade e conformidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, conforme exigido pelo artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2. VERIFICAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação será realizada pela Gestora ou terceiro por ela contratado, com base nos seguintes critérios:

2.1. Amostragem ou Verificação Integral:

- Amostragem Aplicável: Quando o número de Direitos Creditórios adquiridos exceder 100 unidades, a Gestora poderá adotar amostragem estatística.
- Verificação Integral: Caso contrário, todos os Direitos Creditórios serão analisados individualmente.

2.2. Cálculo do Tamanho da Amostra:

A amostragem seguirá a fórmula abaixo, baseada em distribuição hipergeométrica para populações finitas:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Parâmetros Adotados:

- n: Tamanho da amostra (arredondado para o inteiro imediatamente superior).
- N: Número total de Direitos Creditórios adquiridos.
- z: 1,64485 (nível de confiança de 95%).
- p: 5% (estimativa de proporção de irregularidades).
- ME: 1,5% (margem de erro aceitável).

2.3. Seleção Aleatória da Amostra:

- Os Direitos Creditórios serão numerados sequencialmente de 1 a N.
- Números aleatórios serão gerados para selecionar os itens da amostra.
- Em caso de duplicidade, o próximo item na sequência será escolhido.

2.4. Procedimentos de Verificação:

A análise abrangerá os seguintes aspectos:

(a) Documentos Comprobatórios:

- Confirmação da existência e regularidade dos documentos (ex.: contratos, notas promissórias, garantias).
- Validação das assinaturas e confronto com bases de dados da Gestora.

(b) Critérios de Elegibilidade:

- Verificação de conformidade com requisitos como garantias, prazos e limites de concentração.

(c) Registro e Formalização:

- Checagem de registros em entidades registradoras (ex.: CRI, Cédula de Crédito Bancário).

•

3. VERIFICAÇÃO PERIÓDICA PELO CUSTODIANTE

O Custodiante realizará verificações trimestrais sobre:

- **Direitos Creditórios Inadimplidos:** Análise individualizada da documentação.
- **Direitos Creditórios Substituídos:** Confirmação da substituição conforme políticas de gestão de risco.

•

4. TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS

- Qualquer irregularidade grave (“Inconsistência Relevante”) deverá ser comunicada imediatamente à Administradora.
- A Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar sobre medidas, se aplicável, ou comunicará o Cedente para recompra dos direitos creditórios ou adoção dos procedimentos previstos no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

•

5. REGISTROS E RELATÓRIOS

- A Gestora manterá registros detalhados dos procedimentos, amostras analisadas e inconsistências encontradas.
- O Relatório de Gestão incluirá informações sobre a verificação de lastro, principais achados e pendências.

6. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- A Gestora, o Custodiante e a Administradora, conforme o caso, não respondem por perdas decorrentes de falhas na originação ou formalização dos Direitos Creditórios, salvo dolo ou culpa grave.

ANEXO REFERÊNCIA - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) e estabelece os termos específicos aplicáveis à [•]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da Série”), nos termos do Regulamento e da RCVM 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1^a Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Indexação e Meta de Rentabilidade aplicáveis (definidas no Anexo da Classe).

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Caso admitida, mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme].
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM 30), com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** [•]% ao ano ([•] por cento).
- **Período de Carência:** [•] meses.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** No [•]^o mês da Data de Emissão.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido a critério da Administradora, mediante aviso de [•] Dias Úteis, condicionado a [evento específico].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** [À vista/Parcelada], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Classificação de Risco:** [•] (Agência Classificadora).
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Seniores desta Série não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe para fins de amortização e resgate, tendo prioridade no recebimento dos recursos da Classe, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo da Classe.
-

ANEXO REFERÊNCIA - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Suplemento integra o Regulamento do Fundo e define as condições da [•]^a Série de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Mezanino da Série”), subordinadas às Cotas Seniores na ordem de amortização e resgate, conforme capítulo 6 do Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1^a Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Indexação e Meta de Rentabilidade aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme].
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** [•]% ao ano ([•] por cento), vinculada à performance da carteira da Classe.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** Na liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido em condições específicas, conforme cláusula [•] do Regulamento].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** [À vista/Parcelada], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Subordinação:** As Cotas Mezanino da Série são subordinadas às Cotas Seniores, mas não às Cotas Júnior (se houver).
- **Vinculação:** Os Cotistas reconhecem os riscos de subordinação e concordam com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino desta Série subordinam-se às Cotas Seniores (de todas as séries em circulação) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. 7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino desta Série têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior (se houver) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

ANEXO REFERÊNCIA - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Suplemento complementa o Regulamento do Fundo e rege as Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Júnior"), que se subordinam às Cotas Seniores e Mezanino na ordem de amortização e resgate, conforme capítulo 6 do Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1ª Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Indexação e Meta de Rentabilidade aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição:** Exclusivamente para [Investidor(es) específico(s)] ou grupos vinculados, conforme definido no Regulamento.
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Variável, dependente da performance da carteira após cumprimento das obrigações com Cotas Seniores e Mezanino.
- **Data de Resgate:** Na liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino.
- **Amortização Extraordinária:** Permitida, observadas as condições do item 8.5 do Anexo da Classe.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** [À vista/Parcelada], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Subordinação:** As Cotas Júnior têm prioridade residual na distribuição de recursos.
- **Vinculação:** Os Cotistas assumem integralmente os riscos de subordinação e concordam com os termos do Regulamento e Anexo da Classe.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Júnior são integralmente subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) para todos os fins, incluindo, mas não se limitando a, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e resgate em caso de liquidação da Classe.